

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de seguinte teor:

1246422

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**      **4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS**  
 de São Paulo

matrícula: 56.977      Data: 01

São Paulo, 23 de dezembro de 1981

**IMÓVEL:-** Salão para escritório, com sanitários privativos, denominado "3º ANDAR OU 14º PAVIMENTO DO BLOCO B" do EDIFÍCIO 2 GALERIAS SÃO BENTO, sito à Rua São Bento, nº 545 e Rua Líbero Baduró, nº 644, no 1º Sub-distrito - Sé, possuindo uma área útil de 387,40m²., 85,27m². de área comum, perfazendo uma área total de 472,67m²., sendo-lhe destinada uma quota parte ideal no terreno equivalente a 2,769%.-

**CONTRIBUINTE:-** 001.062.0180-8,

**PROPRIETÁRIA:-** CAPEMI SEGURADORA S/A. - CAPESA, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Marechal Floriano, nº 19, 5º, 6º e 7º andares, e agência nesta Capital, à Rua São Bento, nº 545, CEC. nº 01.536.539/0081-94.-

**REGISTROS ANTERIORES:-** R. 08 nas Mat. nºs. 13.922, 13.923, 13.924, 13.925, 13.926, 13.927, 13.928, 13.929, 13.996, 13.997, 14.015 e 14.025, deste Registro.-

Edgar Jorge Furlaneto  
 Escrevente Público

Av. 01/56.977      Data: 21/março/1982

Pelo requerimento datado de 19 de abril de 1982, no Rio de Janeiro-RJ, a CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel desta matrícula, conforme o R. 08 nas matrículas nºs 13.922, 13.923, 13.924, 13.925, 13.926, 13.927, 13.928, 13.929, 13.996, 13.997, 14.015 e 14.025, deu o citado imóvel em garantia de suas Provisões Técnicas à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de modo que o mesmo não possa ser alienado, prometendo alienar ou de qualquer forma gravado, sem prévia e expressa autorização da SUSEP, nos termos do § único, do art. 185, do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Edgar Jorge Furlaneto  
 Escrevente Público

(continua no verso)

|                            |                                       |
|----------------------------|---------------------------------------|
| Matrícula<br><b>56.977</b> | Folha<br><b>01</b><br>de<br><b>01</b> |
|----------------------------|---------------------------------------|

Av.02/56.977      Data:- 07/junho/1983

Pela escritura datada de 06 de maio de 1983, Livro 2680, fls. 194, re-ratificada pela escritura datada de 23 de maio de 1983, Livro 2680, fls. 200, ambas do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de um lado, como outorgante, CAPEMI CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES E MONTE-PIOS -BENEFICIENTE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua São Clemente, nº 38, CGC/MF. 33.287.319/0001-07; e, de outro lado, como outorgado, CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada, de pleno e comum acordo, ratificam, como retificado tem, a escritura datada de 16 de dezembro de 1981, Livro 861, fls. 159, do 18º Ofício de Notas desta Capital, registrada sob o nº 08, nas matrículas 13.922 a 13.929, 13.936, 13.937, 14.015 e 14.025, deste Registro, para ficar constando, no que se refere a forma e condições do pagamento do saldo devedor de CR..... \$230.000.000,00, que será pago através de 50 notas promissórias de 3,328,27 ORTN's, tomando-se por base o valor da ORTN de dezembro de 1981, quando foi outorgada a escritura de compra e venda, das quais as 17 primeiras notas promissórias, emitidas em 16 de dezembro de 1981, que correspondem a CR\$221.321.201,65 são entregues no ato do título à outorgada, devidamente quitadas, em razão da composição constante do título. Completando o total do pagamento das 17 primeiras notas promissórias, a outorgada emite no ato do título uma nota promissória de 9.180,47 ORTN's que corresponde a CR\$5.910.398,86 a favor da outorgante com vencimento para 15 de março de 1986; as restantes 34 notas promissórias serão pagas, mensalmente, a partir de 16 de junho de 1983, na sede da outorgante ou em outro local que a outorgante indicar.

(continua na ficha 02)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
 Continuação Matrícula Nome  
 56.977 02  
 4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 de São Paulo  
 São Paulo, de de 1986

gante venha a indicar, por escrito, qualquer recebimento, porventura feito pela outorgante, em datas posteriores aos vencimentos consignados não poderão ser invocado como precedente ou novação, e não pagamento das notas promissórias efetuado no prazo estabelecido acarretará juros moratórios de 1% ao mês. As partes retificam a mencionada escritura nos seus demais termos.-

José Crepeiro Rodrigues  
 Escritor Público  
 FRANCISCA CAMARGO  
 Escritora Autorizada

Av.03/56.977 Data:- 07/maio/1986  
CANCELADA a Av.01, referente ao vínculo que grava o imóvel objeto da presente matrícula, de acordo com o Ofício/SUSEP/DECON/nº J/7, expedido em 31 de março de 1986, no Rio de Janeiro, autorizado pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.-

José Crepeiro Rodrigues  
 Escritor Público  
 José Eduardo Laranjeira Castro - Escritor Autorizado

Av.04/56.977 Data:- 14/outubro/1986  
 Consta que a CAPEMI SEGURADORA S/A. - CAFESA, teve sua razão social alterada para VOX SEGURADORA S/A., conforme prova a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/10/1985, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 139.100, em 28/01/1986, publicada no Diário Oficial da União em 29/11/1985, aprovada conforme portaria SUSEP/DECON/nº 65, de 26/11/1985; nos termos do requerimento datado de 02 de outubro de 1985.-

José Crepeiro Rodrigues  
 Escritor Público  
 JOSE CARLOS MILANES DE CASTRO  
 Escritor Autorizado

(continua no verso)

Mod. RJ - 5.005 - 8.88

**4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**  
 Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**  
 Continuação

**4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 de São Paulo

**56.977** **02** São Paulo, de de 1986

gante venha a indicar, por escrito, qualquer recebimento, porventura feito pela outorgante, em datas posteriores aos vencimentos consignados não poderão ser invocado como precedente ou novação, e não pagamento das notas promissórias efetuado no prazo estabelecido acarretará juros moratórios de 1% ao mês. As partes retificam a mencionada escritura nos seus demais termos.-

João Crespo Rodrigues  
 Escritor Público

FRANCISCO RAMALHO  
 Escritor Autorizado

**Av.03/56.977** Data:- 07/mayo/1986

**CANCELADA** a Av.01, referente ao vínculo que grava o imóvel objeto da presente matrícula, de acordo com o Ofício/SUSEP/DECON/nº 3/7, expedido em 31 de março de 1986, no Rio de Janeiro, autorizado pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.-

João Crespo Rodrigues  
 Escritor Público

JOÃO RAFAEL LARANJEIRA CASTRO - Escritor Autorizado

**Av.04/56.977** Data:- 14/outubro/1986

Consta que a CAPEMI SEGURADORA S/A. - CAPESA, teve sua razão social alterada para VOX SEGURADORA S/A., conforme prova a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/10/1985, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 139.100, em 28/01/1986, publicada no Diário Oficial da União em 29/11/1985, aprovada conforme portaria SUSEP/DECON/nº 65, de 26/11/1985; nos termos do requerimento datado de 02 de outubro de 1986.-

João Crespo Rodrigues  
 Escritor Público

JOSE CARLOS MILANER DE CASTRO  
 Escritor Autorizado

(continua no verso)

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste Registro a seu cargo, deles consta a matrícula do seguinte teor:

1246422

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**      **4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS**  
 de São Paulo

matrícula: **56.978**      folha: **01**      São Paulo, 23 de Dezembro de 19 81

**IMÓVEL:-** Salão para escritório, com sanitários privativos, denominada "4.º ANDAR OU 15.º PAVIMENTO DO BLOCO B" de EDIFÍCIO E GALERIAS SÃO BENTO, sito à Rua São Bento, nº 545 e Rua Líbero Baduró, nº 644, no 1.º Sub-distrito - Sé, possuindo uma área útil de 387,40m²., 85,27m². de área comum, perfazendo uma área total de 472,67m²., sendo-lhe destinado, uma quota parte ideal no terreno, equivalente a 2,769%.-

**CONTRIBUINTE:-** 001.062.0181-6.

**PROPRIETÁRIA:-** CAPEMI SEGURADORA S/A. - CAPESA, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Marechal Floriano, nº 19, 5.º, 6.º e 7.º andares, e agência nesta Capital, à Rua São Bento, nº 545, CGC. nº 01.556.539/0001-94.-

**REGISTROS ANTERIORES:-** R. 08 nas Mat. nºs. 13.930, 13.931, 13.932, 13.933, 13.934, 13.935, 13.936, 13.937, 13.998, 13.999, 14.016 e 14.026, deste Registro.-

Valdir Waldin - Oficial Público

Av. 01/56.978      Data: 21/mayo/1982

Pelo requerimento datado de 19 de abril de 1982, no Rio de Janeiro-RJ, a CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada na qualidade de proprietária do imóvel desta matrícula, conforme R. 08 das matrículas nºs 13.930, 13.931, 13.932, 13.933, 13.934, 13.935, 13.936, 13.937, 13.998, 13.999, 14.016 e 14.026, deu o citado imóvel em garantia de suas Provisões Técnicas à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de modo que o mesmo não possa ser alienado, prometido alienar ou de qualquer forma gravado, sem prévia e expressa autorização da SUSEP, nos termos do § único, do art. 185, do Dec. Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Edgar Jorge Fortunato  
 Escrivão Habilitado

Valdir Waldin - Oficial Público

(Continua no verso)\*\*\*\*\*

Mod. 10 - 5.000 - 5/81

**matrícula** 56.978 **ficha** 01

Av.02/56.978 Data:- 07/junho/1983

Pela escritura datada de 06 de maio de 1983, Livro 2680, fls. 194, re-ratificada pela escritura datada de 25 de maio de 1983, Livro 2680, fls. 200, ambas do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de um lado, como outorgante, CAPEMI CAIXA DE PECULIUS, PENSÕES E MONTÉPIOS -BENEFICENTE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua São Clemente, nº 38, CEC/MP. 33.287.319/0001-07; e, de outro lado, como outorgado, CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada, de pleno e comum acordo, ratificam, como ratificado tem, a escritura datada de 16 de dezembro de 1981, Livro 861, fls. 139, do 18º Ofício de Notas desta Capital, registrada sob o nº 08, nas matrículas ns. 13.930 a 13.937, 13.998, 13.999, 14.016 e 14.026, deste Registro, para ficar constando, no que se refere a forma e condições do pagamento do saldo devedor de CR\$230.000.000,00, que será pago através de 50 notas promissórias de 3,328,27 ORTN de dezembro de 1981, quando foi outorgada a escritura da compra e venda, das quais as 17 primeiras notas promissórias, emitidas em 16 de dezembro de 1981, que correspondem a CR\$221.321.201,65, são entregues no ato do título à outorgada, devidamente quitadas, em razão da composição constante do título. Completando o total do pagamento das 17 primeiras notas promissórias, a outorgada emite no ato do título uma nota promissória de 9,180,47 ORTN's, que corresponde a CR\$35.910.398,86 à favor da outorgante com vencimento para 16 de março de 1986; as restantes 34 notas promissórias serão pagas, mensalmente, a partir de 16 de junho de 1983, na sede da outorgante ou em outro local que a outorgante venha a indicar, por escrito,

(continua na ficha 02)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO 4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Continuação GERAL de São Paulo  
 matrícula Data  
 56.978 02 São Paulo, de de 1983

qualquer recebimento, porventura feito pela outorgante, em datas posteriores aos vencimentos consignados não poderão ser invocados como precedentes ou novação, o não pagamento das notas promissórias efetuado no prazo estabelecido acarretará juros moratórios de 1% ao mês. As partes retificam a mencionada escritura nos seus demais termos.

João Crispo Rodrigues *João Crispo Rodrigues* FRANCISCO RAYMUNDO *Francisco Raymundo*  
 Escrevente Habilitado Escrevente Autorizado

R.O.º/56.978 DATA:- 27/fevereiro/1.984.-  
 Pelo instrumento particular datado de 1º de novembro de 1.983, a proprietária, CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada, deu em locação ao BANCO AUXILIAR S/A., com sede de nesta Capital, à rua Boa Vista, número 192, CGC/MF. sob o número 60.885.100/0001-84, representado por Edgard Galhardo, e, Yvan Régis de Cunha Gloria, o imóvel, pelo prazo de 03 anos, compreendendo o período de 1º de novembro de 1983 à 31 de outubro de 1.986, sendo que o aluguel mensal para o primeiro ano de vigência, ou seja, de 1º de novembro de 1.983 à 31 de outubro de 1.984, é de Cr\$1.102.900,00, para os anos subsequentes, o aluguel mensal será reajustado semestralmente, nos meses de maio e novembro, aplicando-se no valor vigente, na data dos reajustes os índices de variação nominal dos CMTN's, para os períodos considerados, devendo o aluguel ser pago até o dia 05 de cada mês subsequente, ao vencido. O contrato obriga não só os contratantes como também seus herdeiros e sucessores, devendo ser integralmente respeitado em caso de alienação do imóvel.-

Luiz Antonio *Luiz Antonio* FRANCISCO RAYMUNDO *Francisco Raymundo*  
 Escrevente Habilitado Escrevente Autorizado

(continua no verso)

Mod. 13 - 3/80 - 2/83

**matrícula** 56.978 **folha** 02 **verso**

**Av.04/56.978** **Data:- 07/maio/1986**  
**CANCELADA** a Av.01, referente ao vínculo que grava o imóvel objeto da presente matrícula, de acôrdo com o Ofício/SUSEP/DECON/nº J/7, expedido em 31 de março de 1986, no Rio de Janeiro, autorizado pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.-  
*João Crispino Rodrigues*  
 Escrivão Público  
*João Roberto Lemos Castro*  
 Escrivão Autorizado

**Av.05/56.978** **Data:- 14/outubro/1986**  
 Consta que a CAPEMI SEGURADORA S/A, - CAPESA, teve sua razão social alterada para VOX SEGURADORA S/A., conforme prova a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/10/1985, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 139.100, em 28/01/1986, publicada no Diário Oficial da União em 29/11/1985, aprovada conforme portaria SUSEP/DECON/nº 65, de 26/11/1985; nos termos do requerimento datado de 02 de outubro de 1986.-  
*João Crispino Rodrigues*  
 Escrivão Público  
*JOSE CARLOS MILANESI DE CASTRO*  
 Escrivão Autorizado

**Av.06/56.978** **Data:-14/outubro/1986**  
 Pelo instrumento particular datado de 26 de agosto de 1986, a VOX SEGURADORA S/A.. com sede na Av. Marechal Floriano, 19, 5ª, 6ª e 7ª andares-RJ, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da matrícula, deu o mesmo em garantia de suas Provisões Técnicas à SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, de modo que o mesmo não possa ser alienado, prometido alienar, ou de qualquer forma gravada sem prévia e expressa autorização da SUSEP. nos termos do § único, do Art. 185 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.-  
 (continua na ficha 03)